

DIREITO AO ESQUECIMENTO: UM NOVO DIREITO DA PERSONALIDADE

PENA, T. P¹; CARNEVALLE, M.J.²

RESUMO: O estudo almeja analisar a aplicação no ordenamento jurídico do Direito ao Esquecimento, o qual ganhou notoriedade através do Enunciado 531, de 2013, do Conselho de Justiça Federal. O trabalho está fundamentado em pesquisa bibliográfica. Com a finalidade de mostrar a importância deste direito, em virtude de que aqueles que no pretérito, cometeram algo ou foram expostos em situações trágicas e constrangedoras, que não desejam serem lembradas pelo fato ocorrido. Por fim verifica-se não haver entendimento pacífico sobre o tema, tendo em vista que o tema é recente não havendo um posicionamento majoritário sobre o tema, sendo utilizado a ponderação.

Palavras chaves: Direitos da personalidade; Direito ao Esquecimento; Técnica da ponderação.

ABSTRACT: The study aims to analyze the application in the ordering legal system of the Right to forgetfulness, which gained notoriety through Statement 531, of 2013, of the Federal Justice Council. The work is based on bibliographic research. With the important to show the importance of this right, due to the fact that those who in the past, committed something or were exposed in tragic and embarrassing situations, who do not wish to be remembered for the fact that occurred. Finally, it appears that there is no peaceful understanding of the topic, given that the topic is recent, with no majority position on the topic, being used as a weight.

Keywords: Personality rights; Right to Forgetfulness; Weighting technique

¹ Thaís Pereira Pena. Acadêmica da Graduação de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP, Apucarana – PR, 2020

² Moacir Junior Carnevalle, Orientador da pesquisa. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP Especialista em Metodologia do Ensino Superior, em Direito do Consumidor e em Direito Civil. Apucarana – PR 2020.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, busca apresentar o conceito e fundamentação do Direito ao Esquecimento, direito este que ganhou notoriedade com o Enunciado 531, do Conselho de Justiça Federal, o qual o prevê como um direito da personalidade, oriundo do princípio da dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, buscou analisar os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, o qual consiste em proteger o indivíduo para que o mesmo tenha uma vida digna, sem que ocorra violação que cause danos à sua pessoa.

Com isso, surgiu a técnica de ponderação para harmonizar o embate dos princípios de mesma hierarquia, os quais são tutelados pela Constituição Federal.

OBJETIVO

Analisar a doutrina e a jurisprudência do Direito ao Esquecimento, como um Direito da Personalidade, demonstrando a importância deste direito em nosso ordenamento jurídico e qual momento ele deve prevalecer sobre os demais princípios fundamentais.

MÉTODO

A pesquisa foi desenvolvida com base nos métodos de bibliográficos, direcionando a pesquisa para os direitos da personalidade previstos no texto Constitucional e no Código Civil. Efetuando uma análise sobre o Direito ao Esquecimento.

DESENVOLVIMENTO

Os direitos de personalidade, são a base da vida humana, os quais dão origem aos demais direitos, que mencionam sobre o próprio sujeito como pessoa, refletindo na esfera pessoal ou jurídica, por este motivo deve-se analisar tais direitos tendo em vista que são essenciais ao homem.

Os princípios dos direitos da personalidade estão elencados em duas vertentes, uma na Constituição Federal, que aponta sua base e outra no Código Civil Brasileiro

de 2002 que os aborda de uma forma mais específica, dedicando um capítulo exclusivo aos direitos da personalidade.³

Os direitos da personalidade são direitos subjetivos, que têm por objeto os bens e valores essenciais da personalidade, os quais compreendem o direito à vida, a liberdade, à honra, à imagem, à identidade.⁴

Maria Helena Diniz, conceitua direitos da personalidade da seguinte forma:

O direito da pessoa de defender o que lhe é próprio, como a vida, a identidade, a liberdade, a imagem, a privacidade, a honra etc. É o direito subjetivo, convém repetir, de exigir um comportamento negativo de todos, protegendo um bem próprio, valendo-se de ação judicial. Como todos os direitos da personalidade são tutelados em cláusula pétrea constitucional, não se extinguem pelo seu não uso, nem seria possível impor prazos para sua aquisição ou defesa.⁵

Diante disso, tem-se que o homem não deve ser protegido somente em seu patrimônio, mas, em especial em sua essência, tendo em vista que a conservação dos direitos da personalidade engrandece o homem.⁶

Analisando, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podemos constatar a importância que a dignidade da pessoa humana tem em nosso ordenamento jurídico, diante do fato que a Carta Magna elencou a dignidade da pessoa humana como fundamento da república em seu artigo 1º, inciso III do texto constitucional.

Ademais, os avanços tecnológicos, não permite que fatos passados não sejam esquecidos, e, alguns fatos passados podem ser prejudiciais para os indivíduos, violando os direitos da personalidade, bem como sua dignidade.

Não há dúvidas de que a circulação daquelas imagens do passado, pode causar grave dano a vida da pessoa retratada. O direito à exibição da imagem entra conflito com o direito à privacidade. Trata-se do “direito ao esquecimento, o que

³ VENOSA, Sílvio de Salvo Direito civil: parte geral / Sílvio de Salvo Venosa. - 13. ed. – São Paulo: Atlas, 2013. - (Coleção direito civil; v. 1)

⁴ AMARAL, Francisco Direito civil: introdução / Francisco Amaral. – 9. ed. rev., modif. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2017

⁵ DINIZ, Maria Helena 1.; Curso de direito civil brasileiro/volume 1; teoria: geral do direito civil/ Maria Helena Diniz 29. ed.:São Paulo: Saraiva, 2012. p.135-136

⁶ GAGLIANO, Pablo Stolze Novo curso de direito civil, volume 1 : parte geral / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho. – 21. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

significa que todos os fatos passados da vida de uma pessoa se eternize em toda a sua existência.⁷

A discussão sobre o direito ao esquecimento, passou a ser abordada no ordenamento jurídico brasileiro, com a aprovação do enunciado 531, da VI Jornada de Direito Civil, realizado pelo Conselho de Justiça Federal o qual tem a seguinte redação: “A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento”

Atualmente, a proteção da dignidade da pessoa humana, e os direitos da personalidade, vem se tornando cada vez mais necessários em virtude da grande evolução da internet, tendo em vista que com o avanço tecnológico podemos ter acesso a informações a qualquer tempo e em qualquer lugar, bem como podemos compartilhar informações de forma imediata obtendo um alcance imensurável, sem ao menos verificar a veracidade dos fatos, o que pode ocasionar uma violação a dignidade da pessoa humana.

Conforme citado no tema sobre direito ao Esquecimento, decorre dos direitos da personalidade, gerando uma colisão com e as liberdades de expressão e informação, os quais são todos princípios fundamentais de uma mesma hierarquia. O direito da personalidade de um lado almeja a proteção dos indivíduos, bem como a não utilização da imagem, segredos e informações pessoais, de outro as liberdades de expressões buscam a transparência, a publicidade, a livre circulação de informações

Neste sentido, para a solução dessa problemática de princípios de mesmo *status* conflitante, o judiciário vem optando por utilizar a técnica de ponderação, a qual tem a finalidade de demonstrar a importância de impor uma limitação a violação dos direitos da personalidade, bem como o Direito ao Esquecimento.

A ponderação, busca a otimização de princípios constitucionais, onde obedece duas vertentes, a lei da colisão e a lei da ponderação, onde é desenvolvida em três etapas: na primeira, ela identifica as normas que incidem no caso concreto; na segunda etapa, identifica fatos relevantes e por último, testa as possíveis soluções atribuindo “pesos”, buscando a solução constitucional mais adequada, determinando qual princípio sobressairá sobre o outro⁸

⁷ SCHREIBER, Anderson Direitos da personalidade / Anderson Schreiber. 3. ed. – São paulo: Atlas, 2014.

⁸ BARROSO,, Luís Roberto Barroso, Curso de direito constitucional: os conceitos

Com isso, para alcançar uma solução justa, é necessário demonstrar a relevância do fato ocorrido no que se refere ao interesse público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, é certo concluir que, ao analisar o conflito entre os direitos constitucionais objeto deste artigo, o legislador deverá utilizar-se da ponderação. Isto é, deverá analisar cada caso concreto, isoladamente, tendo em vista suas peculiaridades, para posteriormente, estabelecer qual princípio fundamental deverá prevalecer: o direito de informar e ser informado, ou o direito de ser esquecido.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco; **Direito civil: introdução** / Francisco Amaral. – 9. ed. rev., modif. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2017

BARROSO, Luís Roberto Barroso; **Curso de direito constitucional: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo** / Luís Roberto Barroso. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DINIZ, Maria Helena.; **Curso de direito civil brasileiro/volume 1; teoria: geral do direito civil**/ Maria Helena Diniz 29. ed.:São Paulo: Saraiva, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze; **Novo curso de direito civil, volume 1 : parte geral** / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho. – 21. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SCHREIBER, Anderson; **Direitos da personalidade** / Anderson Schreiber. 3. ed. – São paulo: Atlas, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo; **Direito civil: parte geral** / Sílvio de Salvo Venosa. - 13. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.